

EBC/COORD-GEN/Nº 0061/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO****PROCESSO Nº 4016/2016**

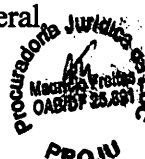
CONTRATANTE: **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

CONTRATADA: **LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Dom Almeida Lustosa nº 3323, sala 01, Bairro Conjunto Marechal Rondon, na cidade de Caucaia/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.343.472/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LOKSERV)**, neste ato representada pela sócia, **LORENA PAULA GUIMARÃES VIEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado(a) na cidade de Caucaia/CE, portador(a) da Carteira de Nacional de Habilitação - CNH nº 06637338260 – DETRAN-CE e do CPF/MF nº 047.663.453-98.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços, de natureza continuada, de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LOKSERV)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços, de natureza continuada, de limpeza, higienização, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos em geral.



EBC/COORD. GMA/N. 006/2017 2

utensílios, saneantes, materiais de higiene e materiais de limpeza nas dependências das Unidades da CONTRATANTE (EBC), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as metragens, produtividades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008; pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; pela Lei nº 10.520, de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus Anexos estão vinculados ao Processo nº 4016/2016, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2017 e à Proposta da CONTRATADA (LOKSERV), datada de 21/09/2017, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS E DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá executar os serviços de acordo com a descrição contida no Anexo I deste Instrumento e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC), no decorrer deste Contrato.

4.1.1. Todas as programações poderão sofrer alteração de periodicidade no transcorrer do Contrato de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (EBC).

4.2. Os serviços de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação dos bens móveis e imóveis da CONTRATANTE (EBC), objetos deste Instrumento, deverão ser prestados nos seguintes endereços:

- a) Administração na Rua da Relação, nº 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- b) Estúdios de TV e Rádio na Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- c) Carpintaria na Rua dos Inválidos, nº 115/117, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- d) Depósito de Material na Rua dos Inválidos, nº 113, Casa 03, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- e) Acervo de Rádio e TV na Rua dos Inválidos, nº 113, Casas 07; 09; 11; 13; 15 e 17, Centro, Rio de Janeiro/RJ;



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.881-7
PROJU

- f) Depósito de Cenários e Acervo de TV na Rua Cuba, nº 02, Penha, Rio de Janeiro/RJ;
- g) Parque de Transmissão de Rádio AM na Estrada Augusto Duarte Pinto, s/nº, Praia da Luz, Itaoca, São Gonçalo/RJ;
- h) Parque de Transmissão de TV e Rádio FM na Estrada do Sumaré, s/nº, Sumaré, Rio de Janeiro/RJ;
- i) Rádio MEC na Praça da República, nº 141-A, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- j) Rádio Nacional na Praça Mauá, nº 7, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

4.2.1. Nos locais da prestação dos serviços poderão ser incluídos endereços e/ou modificados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo os limites legais estabelecidos.

4.3. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá fornecer mão de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos e utensílios, de primeira qualidade, necessários e adequados à execução dos serviços.

4.4. Os serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** dos bens móveis e imóveis de propriedade e ocupados pela **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, deverão ser prestados tendo em vista as seguintes especificações e considerando o detalhamento descrito no ANEXO III.

4.4.1. **Administração** na Rua da Relação, nº 17, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Administrativa	Frio	1.824,33	600
Finalística	Frio	1.365,95	600
Molhada	Frio	84,64	600
Finalística	Frio	824,07	900
Molhada	Frio	36,42	900
Administrativa	Frio	1.346,55	1.200
Molhada	Frio	12,92	1.200
Esquadrias	Vidro	175,17	220
Fachada	Vidro	728,25	110
Área Total		6.408,31	

EBC/COORD-CM/Nº 006/2017

4

4.4.2. Estúdios de TV e Rádio na Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Administrativa	Frio	1.004,38	600
Finalística	Frio	3.695,43	600
Molhada	Frio	87,11	600
Finalística	Carpete	215,00	600
Finalística	Frio	2.669,34	900
Molhada	Frio	105,61	900
Área Total		7.777,87	

4.4.3. Carpintaria na Rua dos Inválidos, nº 114/117, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Galpão	Frio	69,00	1.200
Molhada	Frio	7,50	800
Área Total		76,50	

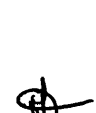
4.4.4. Depósito de Material na Rua dos Inválidos, nº 113, Casa 03, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Galpão	Frio	22,05	1.200
Molhada	Frio	1,50	800
Área Total		23,55	

4.4.5. Acervo de Rádio e TV na Rua dos Inválidos, nº 113, Casas 07; 09; 11; 13; 14 e 17, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Finalística	Frio	99,50	800
Área Total		99,50	





Procuradoria Jurídica
Maurício Freitas
OAB/DF 28.891
PROJ

EBC/CBORD/CM/Nº 0061/2015

5

4.4.6. Depósito de Cenários e Acervo de TV na Rua Cuba, nº 02, Penha, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Galpão	Frio	773,00	1.200
Molhada	Frio	5,00	800
Externa	Gramma	4.172,89	1.200
Área Total		4.950,89	

4.4.7. Parque de Transmissão de Rádio AM na Estrada Augusto Duarte Pinto, s/nº, Praia da Luz, Itaoca, São Gonçalo/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Finalística	Frio	1.148,00	800
Molhada	Frio	74,00	800
Externa	Gramma	1.360,00	1.200
Área Total		2.592,00	

4.4.8. Parque de Transmissão de TV e Rádio FM na Estrada do Sumaré, s/nº, Sumaré, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Finalística	Frio	767,15	800
Molhada	Frio	30,00	800
Área Total		797,15	

4.4.9. Rádio MEC na Praça da República, nº 131-A, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Administrativa	Frio	156,59	800
Molhada	Frio	4,75	800
Área Total		171,34	

4.4.10. Rádio Nacional na Praça Mauá, nº 7, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Tipo de Área:	Tipo de Piso:	Metragem (m²):	Produtividade:
Finalística	Frio	140,56	800
Molhada	Frio	21,95	800
Área Total		172,51	

4.5. As metragens e os índices de produtividades de limpeza das áreas da **CONTRATANTE (EBC)**, descritos no item **4.4. desta Cláusula**, foram estabelecidos em função do tipo de área e especificidades necessárias para execução dos serviços, com atenção ao disposto nos incisos I, II e III, art. 42, Parágrafo Único do art. 43 e art. 44, da IN 02/2008 – MPOG.

4.6. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de segunda a sábado, inclusive feriados, durante todo o horário de funcionamento da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7. Para atender a demanda descrita no item **4.6. desta Cláusula**, poderão ser previstas jornadas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais (segunda à sábado), e escalas com carga horária de 12x36 horas em turno diurnos e noturnos, obedecendo os seguintes requisitos:

- a)** Intervalos regulares de 01 (uma) hora para refeição para todas as categorias, de acordo com as convenções coletivas de trabalho e a CLT, distribuída de acordo com as escalas de trabalho;
- b)** Deverá ser considerado o adicional noturno para os trabalhadores que irão laborar na jornada noturna, assim definida por Convenção Coletiva e a CLT;
- c)** A escala de trabalho de 12 x 36 horas poderá ser adotada para o atendimento das demandas nos diversos setores da empresa que funcionam durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar serviços, de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas de rádio e televisão e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro do Estado do Rio de Janeiro;

5.2. A prestação do serviço eventual se dará por meio de, no mínimo, 01 (um) profissional, com carga horária de **08 (oito) horas**.

5.3. Para cálculo da diária do serviço eventual deverá ser considerado o valor proporcional a 01 (um) dia de serviço do servente com carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas/semanais**, (escala de segunda a sexta, conforme o Caderno Técnico de Limpeza – Rio de Janeiro/2017), cujo montante (Custo Total Mensal da mão de obra) foi utilizado para composição do preço do metro quadrado (m²).



EBC/COORD-GERAL/061/2017

Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário
Limpeza Eventual em razão de eventos de interesse da EBC.	15	Diária	Custo mensal da mão de obra de um servente dividido por 22 dias.

5.4. O serviço eventual deverá ser solicitado com no mínimo **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência da seguinte forma:

5.4.1. O serviço de limpeza em caráter eventual deve ser prestado em qualquer ambiente, e no mesmo padrão de qualidade requerido para os serviços regulares (cerimônias, seminários, workshops, visitas, apresentações, entre outros).

5.5. Em qualquer hipótese, para fins de contabilização, os serviços eventuais serão considerados prestados apenas quando antecédidos de solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá disponibilizar um **Livro de Ocorrência** para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços de forma eventual, que deverá ser assinado por profissional da área responsável pelo evento/solicitação, **ratificado obrigatoriamente pelo Fiscal do Contrato**.

5.7. Os serviços eventuais somente poderão ser executados pela **CONTRATADA (LOKSERV)** se o pedido for formulado, por meio de carta ou e-mail, através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DAS OCUPAÇÕES E DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS

6.1. Para as atividades exercidas pelos profissionais contratados, deverão ser observadas as seguintes descrições das ocupações:

a) **Encarregado:** é o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Administração (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) **Servente de Limpeza:** é o responsável por conservar vidros e fachadas, limpando todos os recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer a empresa, realizar a reposição de material de higiene

bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza.

6.2. A definição dos tipos de piso na prestação dos serviços, compreende:

- a) Piso frio:** consideram-se como pisos frios as áreas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, pisos elevados, inclusive sanitários;
- b) Piso Acarpetado:** consideram-se como pisos acarpetados as áreas revestidas de forração ou carpete independentemente da cor ou espessura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS UNIFORMES, DOS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

7.1. A **CONTRATADA (LOKSERV)** fornecerá aos seus profissionais os uniformes de primeiro uso e condizentes com a atividade a ser desempenhada na **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o profissional.

7.2. O primeiro conjunto completo do uniforme deverá ser entregue a cada um dos profissionais até o dia útil anterior àquele definido pela **CONTRATANTE (EBC)**, para início da prestação dos serviços.

7.3. O uniforme deverá ser entregue pela **CONTRATADA (LOKSERV)** aos seus profissionais, mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia do recibo deverá ser apresentada ao Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de efetiva entrega.

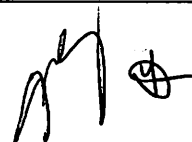
7.4. Para as entregas de itens do conjunto posteriores à primeira, o prazo deverá ser contado da data lançada no recibo pelo destinatário, observada periodicidade estabelecida para cada item, (semestral ou anual) no **item 7.7** desta Cláusula.

7.5. A **CONTRATADA (LOKSERV)** não poderá descontar o custo do uniforme da remuneração devida aos profissionais envolvidos no objeto deste Instrumento, assim como estes não deverão receber dinheiro em substituição a qualquer item do conjunto.

7.6. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar a troca de qualquer item do uniforme que não corresponda às especificações deste Contrato.

7.7. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição	Semestral	Unidade
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	02	Unidade
Camiseta malha fria, com gola esporte, com emblema da empresa.	02	Unidade



Procuradora Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.591
PROJ

EBC/COORD-OM/ANEXO 1/2017

9

Meia em algodão, tipo soquete.	04	Par
Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	02	Par
Bota de couro, solado de borracha, com cadarço, na cor preta.	01	Par
	Anual	Unidade
Jaqueta ou casaco com emblema da empresa.	01	Unidade
BOTA DE BORRACHA/PVC, TIPO SETE LÉGUAS, CANO MÉDIO, peça única, cor branca, impermeável, sem componentes metálicos, com FORRO de nylon, solado tipo Polímero plástico com PVC/filme nitrílico/antiderrapante para trabalhos em locais úmidos. Apresentar Certificado de Aprovação C.A. com, no mínimo, 01 ano de validade para aprovação do pedido, impresso individualmente, de forma indelével.	01	Par

7.7.1. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá fornecer 01 (uma) Capa de Chuva e 01 (um) protetor solar fator 50 para cada funcionário que trabalhar ao ar livre;

7.7.1.1. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá repor a Capa de Chuva e o Protetor Solar de acordo com a demanda e o uso.

7.8. A CONTRATADA (LOKSERV), para a perfeita execução dos serviços, deverá disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

7.9. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá dimensionar os materiais de acordo com a utilização em cada área a ser limpa.

7.10. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.10.1. Os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços estão relacionados, por estimativa de consumo, no Anexo II deste Contrato.

7.11. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá se responsabilizar totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura venham a ser observados.

7.12. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados

EBC/COORD-GERAL/0001/2017

10

acionados em suas embalagens originais e manipulados de acordo com as orientações do fabricante do produto.

7.13. Os produtos utilizados deverão ser biodegradáveis, atendendo aos critérios da legislação ambiental e em especial as limitações estabelecidas para o percentual de fósforo permitido na composição de cada produto. Além disso, devem ser aceitos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como produtos saneantes.

7.13. Recomenda-se que as embalagens sejam recicláveis onde a legislação não impõe a obrigatoriedade.

7.14. As condições previstas neste Contrato não eximirão a responsabilidade da **CONTRATADA (LOKSERV)** em garantir que os produtos estejam dimensionados para a efetiva garantia da qualidade dos serviços prestados, não sendo aceita a alegação de que os quantitativos foram subdimensionados na proposta comercial apresentada à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.15. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá fazer uso de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, que não comprometam o meio ambiente, nem a qualidade dos serviços prestados e que atendam as boas práticas de sustentabilidade.

7.17. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, a seu critério, solicitar testes com os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios indicados e utilizados pela **CONTRATADA (LOKSERV)**.

7.17. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá manter disponível para a **CONTRATANTE (EBC)** a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

7.19. A **CONTRATADA (LOKSERV)** poderá efetuar Contratos de comodato, às suas expensas, para fornecimento de portas-papel toalhas, portas-papel higiênico, saboneteiras, dispenser para álcool em gel, dentre outros possíveis, desde que mediante apresentação de cópia do referido Contrato à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.20. As máquinas e/ou equipamentos profissionais nas atividades de conservação, limpeza e higiene, deverão ser novos.

7.20.1. Todas as máquinas e equipamentos utilizados nos serviços inerentes ao objeto deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-las permanentemente em atividade, incluídas as despesas com taxas, aluguel e possíveis manutenções.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.



Procurador Jurídico da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PRO III

8.2. Define-se por **Gestor Documental** o profissional formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.2.1. O **Gestor Documental** terá a responsabilidade de:

- a) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- b) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para devido pagamento;
- d) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- e) promover o controle da Garantia Financeira apresentada a **CONTRATADA (LOKSERV)**;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOKSERV)**;
- g) informar a **CONTRATADA (LOKSERV)** da decisão de aplicação da penalidade em as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecimento neste **CONTRATADA (LOKSERV)**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.
- h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos deste Contrato;
- i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;
- l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA**

(LOKSERV) quando este descumprir este Contrato;

m) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e

n) acompanhar os pagamentos realizados a **CONTRATADA (LOKSERV)**.

8.3. Define-se por Gestor Operacional o profissional designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

8.3.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões ao contrato; e
- e) providenciar, em conjunto com o Fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

8.4. Define-se por Fiscal o profissional designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.4.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LOKSERV)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais / Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (LOKSERV)** relativo ao período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou



preposto da **CONTRATADA (LOKSERV)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOKSERV)**.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LOKSERV)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. A **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

8.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

8.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

8.9.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

f) Comprovante de entrega dos produtos do período mensal.

8.9.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem 8.9.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.9.2. Documentação adicional:

8.9.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus profissionais, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA (LOKSERV)**;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**, e cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada a **CONTRATADA (LOKSERV)**, por força de lei ou de convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer profissional;

d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

8.9.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de profissionais:

8.9.3.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços:

8.9.3.1.1. Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF:

a) Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** não inclusos na relação;



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJU

b) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

8.9.3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos profissionais, cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos profissionais admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

8.9.3.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação aos profissionais que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer profissional durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional demitido.

8.9.4. Recebimento da documentação:

a) Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contra recibo;

b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (LOKSERV)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8.10. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA NONA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento do acordo de Níveis de Serviços – ANS será efetuado nos termos do Anexo V deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. 9.1. Pela execução dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (LOKSERV) o valor mensal estimado de R\$ 99.002,83 (noventa e nove mil, dois reais e oitenta e três centavos), considerando pelos serviços eventuais o valor total estimado R\$ 2.593,35 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total global estimado de R\$ 1.190.627,31 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), conforme discriminado abaixo

10.1.1. Do valor dos serviços por metro quadrado (m²):

R\$ 1,00

Descrição	m ²	FQA	Produtividade	Custo do m ²	Preço Mensal
Grupo A	8.277,84	H 8	600	R\$ 6,04	R\$ 49.998,15
Grupo B	2.486,50	H 8	800	R\$ 4,53	R\$ 11.263,85
Grupo C	3.128,56	H 12	900	R\$ 3,78	R\$ 11.825,96
Grupo D	506,88	H 24	900	R\$ 4,16	R\$ 2.108,62
Grupo E	7.756,41	H 8	1200	R\$ 3,01	R\$ 23.346,79
Grupo F	185,18	H 8	220	R\$ 1,38	R\$ 255,55
Grupo G	728,25	H 8	110	R\$ 0,28	R\$ 203,91
m ² Total	23.069,62				
Preço Total Mensal					99.002,83
Preço Total Anual					1.188.033,96




Procuradoria Jurídica
Maurício Freitas
OAB/DF 25.291
PROJ

10.1.2. Serviços Eventuais:

R\$ 1,00

Descrição	Valor da Diária	Quantidade de Diárias (Posto Eventual)	Valor Total
Serviços de natureza eventual de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, com fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene e limpeza nas dependências da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ.	R\$ 172,89	15	R\$ 2.593,35
TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS EVENTUAIS			R\$ 2.593,35

10.2. Todos os valores acima contemplam os custos com os Uniformes, EPI's, Material de Consumo e Equipamentos, sendo limitados a **12% (doze por cento)** dos custos com servente, de acordo com o Caderno Técnico para serviços de limpeza no Rio de Janeiro Ano 2017, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.3. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado, por meio de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

10.3.1. Os serviços prestados de **forma eventual**, se houver, serão pagos **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

10.3.2. Para fins de faturamento, será considerado o **dia 20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (LOKSERV)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no **1º (primeiro) dia útil** subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

10.3.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o **dia 20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se à **CONTRATADA (LOKSERV)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

10.3.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 10.3.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (LOKSERV)** junto ao documento de cobrança.

10.3.5. Na situação prevista no **subitem 10.6.1.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

10.4. Para execução do pagamento de que trata o **item 10.3.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.158.704/0002-23**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.5. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (LOKSERV)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.7. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

10.8. Caso a **CONTRATADA (LOKSERV)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA (LOKSERV)** e estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.9.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

10.9.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

10.9.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 115, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJ

10.10. Caberá à **CONTRATADA (LOKSERV)** honrar com os pagamentos dos salários dos profissionais alocados para execução dos serviços, objeto deste Instrumento, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, na forma das legislações vigentes.

10.11. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA (LOKSERV)**, não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente ao seu profissional, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, no momento da assinatura do Contrato, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses valores dos pagamentos a serem efetivados a **CONTRATADA (LOKSERV)** ou da garantia prestada.

10.12. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10.13. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

10.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.15. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Sexta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LOKSERV)**.

10.16. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.17. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LOKSERV)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência contratual.

10.18. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Acordo de Nível de Serviço e serão baseadas na TABELA – FAIXA DE AJUSTE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS MENSAS, descrita do Acordo de Níveis de Serviços, **ANEXO V** deste Contrato.

10.19. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EBC/COORD-ENAP/06/2017 **20****NOTA DE EMPENHO**

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2017NE002575
Emissão:	29/09/2017
Valor:	R\$ 297.008,49 (duzentos e noventa e sete mil, oito reais e quarenta e nove centavos)

10.19.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 06/11/2017 e término em 06/11/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que:

11.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.2. A CONTRATANTE (EBC) mantenha interesse na realização dos serviços;

11.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE (EBC);

11.1.3.1. A comprovação da vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

a) nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos **item 12.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

b) nos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme **item 12.10.** da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em atos normativos da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG (SLTI/MP).



d) no caso da alínea “c” desta Cláusula, sendo os valores superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações deste Contrato.

e) a **CONTRATANTE (EBC)** deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

11.1.3.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela Caderno Técnico de Limpeza do Rio de Janeiro do ano corrente, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), admitindo-se a negociação para redução dos preços;

b) A **CONTRATADA (LOKSERV)** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou na EBC, enquanto perdurarem os efeitos.

11.1.4. A CONTRATADA (LOKSERV) manifeste expressamente interesse na prorrogação;

11.1.4.1. Caso não tenha interesse na renovação do Contrato a manifestação deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

11.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

e) nas condições estabelecidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante no item 1.7. do Anexo V.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. Este Contrato poderá ser repactuado, a pedido CONTRATADA (LOKSERV), desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração

desta.

12.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.1.2. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de **12 (doze)** meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

12.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA (LOKSERV)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos **itens 12.1. e 12.2.**, ambos desta Cláusula.

12.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de **12 (doze)** meses, contado da data limite para apresentação da proposta.



Procuradora Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891/07
PROJ

12.7.1. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA (LOKSERV)** ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do **item 12.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA (LOKSERV)** em momento oportuno, após o interregno mínimo de **12 (doze)** meses, solicitar o reajuste de direito.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze)** meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.9. Caso a **CONTRATADA (LOKSERV)** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 12.10.**, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.10.1. O reajuste informado no **item 12.10.**, desta Cláusula, será aplicado sobre o custo dos materiais/insumos indicados na da Planilha de Formação de Custos referente a cada profissional da proposta do **CONTRATADA (LOKSERV)**, não podendo ultrapassar os limites definidos no Caderno Técnico de Limpeza – Rio de Janeiro do ano em que se pretende o reajuste.

12.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA (LOKSERV)**, nos termos do **item 12.7.**, desta Cláusula.

12.12. Caso coincidam, a repactuação e o reajuste simultaneamente, serão formalizados em um mesmo Instrumento, por meio de apostilamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOKSERV)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LOKSERV)** compromete-se a:

13.1.1. apresentar no ato da contratação relação do efetivo selecionado, portadores de curso de formação, visando atender o objeto desta contratação, devendo informar os respectivos endereços residenciais, bem como o número do telefone;

13.1.2. fornecer e manter, em cada localidade, onde houver encarregado, 01 (um) livro numerado tipograficamente para controle e registros das ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações, onde houver prestação de serviços;

13.1.3. para os serviços em caráter eventual deverão dispor de 01 (um) único livro de Ocorrências, onde serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento;

13.1.4. manter e preservar sob a guarda da **CONTRATADA (LOKSERV)** durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Contrato;

13.1.5. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.1.6. inspecionar, por meio de Fiscais e/ou Supervisores, a execução dos serviços, observando o Acordo de Nível e Serviços, constante no **Anexo V**, além de serem capazes de solucionar quaisquer intercorrências que ocorram independentemente de horário;

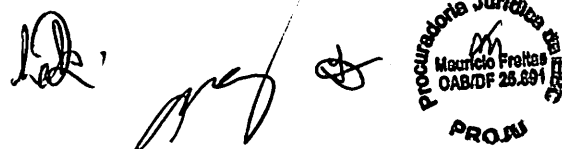
13.1.7. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (LOKSERV)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal deste Contrato, designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços;

13.1.7.1. O preposto deverá efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;

13.1.7.2. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

13.1.7.2.1. Tal medida, prevista no **subitem 13.1.7.2.** desta Cláusula, deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

13.1.7.3. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até **05 (cinco)** dias úteis após início da vigência deste Instrumento contratual, para firmar, junto com Fiscal deste Contrato, designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução deste Contrato relativos à sua competência;



Procuradora Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJ

13.1.7.4. O preposto indicado pela **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.1.8. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.9. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.10. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

13.1.11. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados, diretamente, à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.12. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

13.1.13. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.14. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

13.1.15. responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais e previdenciárias, recolhimento do FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como por convenção coletiva das categorias de trabalho em epígrafe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.16. apresentar e manter seus profissionais e preposto, em serviço, devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas

disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.17. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

13.1.18. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

13.1.19. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.20. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (LOKSERV)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento do comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.20.1. esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

13.1.21. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

13.1.22. disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus funcionários, sob uso e guarda destes, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.23. manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais. Proceder, tempestivamente, em no máximo **02 (duas) horas** as substituições dos profissionais faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

13.1.23.1. toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após a solicitação do Fiscal deste Contrato.

13.1.23.2. as eventuais substituições de profissionais deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**.

  
PROJ

13.1.24. acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quarta;

13.1.25. manter informados os seus profissionais, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, TVs, computadores, etc.) e telefones do local;

13.1.26. manter, às suas expensas, filial com escritório comercial devidamente legalizado, instalado no Rio de Janeiro/RJ Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação a este Contrato;

13.1.27. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados com seu quadro de pessoal, profissionais na condição de reserva, devidamente capacitados, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA (LOKSERV)**;

13.1.28. Inspecionar, por meio de Fiscais e/ou Supervisores, a execução dos serviços, observando o Acordo de Nível e Serviços, constante no **ANEXO V**, além de serem capazes de solucionar quaisquer intercorrências que ocorram independentemente de horário. O serviço realizado no horário noturno deverá sofrer fiscalização periódica dos fiscais, encarregados e prepostos da **CONTRATADA (LOKSERV)**, registrando a presença no Livro;

13.1.29. alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo o Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar sua substituição à **CONTRATADA (LOKSERV)**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.1.30. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.1.31. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

13.1.32. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.1.33. instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA (LOKSERV)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer

ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.1.34. instruir seus profissionais, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.1.34.1. viabilizar o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.1.34.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais.

13.1.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.1.34.4. caberá à **CONTRATADA (LOKSERV)** honrar com os pagamentos dos salários dos profissionais alocados para execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, na forma das legislações vigentes.

13.1.34.5. quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

13.1.35. fornecer e instalar os “dispenseres” para utilização de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situada na Rua Armando Vieira, nº 126 – Bairro de Fátima, num quantitativo aproximado de 160 (cento e sessenta) unidades, podendo ser alterado para mais ou para menos;

13.1.36. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes ser comprovados no início deste Contrato e no interregno de cada ano.

13.1.37. fornecer, de uma só vez, o material apropriado e suficiente, em quantidade para o consumo, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês. Substituir o material considerado inadequado ou de qualidade inferior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.1.38. proceder à coleta seletiva do material para reciclagem, quando couber, nos termos



Procuradoria Jurídica da EBC
Mauro de Freitas
OAB/DF 25.891
PROJU

da IN / MARE nº 06 de 03/11/1995, Decreto 5940 de 25/10/2006 e legislações posteriores;

13.1.39. dotar seus profissionais e colaboradores de meio de comunicação ativa (rádio de comunicação, celular ou semelhante), para se comunicarem dentro do ambiente da prestação dos serviços;

13.1.40. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte e vale-alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.41. apresentar comprovante de entrega dos materiais do período mensal, com os quantitativos e devidos valores unitários e totais.

13.1.42. fornecer a relação dos seus equipamentos, móveis e mobiliários em serviço ou sempre que houver substituição;

13.1.43. deverá efetuar o pagamento dos salários dos profissionais em domicílios bancários próximos às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, onde serão prestados os serviços, de forma que os mesmos tenham maior facilidade para resolver qualquer problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 464 da CLT.

13.1.43.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA (LOKSERV)** não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente aos seus profissionais, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, a contar da data de assinatura deste Instrumento Contratual, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses valores dos pagamentos a serem efetivados à **CONTRATADA (LOKSERV)** ou da garantia prestada.

13.1.44. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

13.1.45. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LOKSERV)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que

pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

14.1.2. destinar local(is) para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios, bem como para a guarda de uniforme e pertences dos profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)**, que fornecerá os armários.

14.1.3. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento.

14.1.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional, encarregado ou preposto da **CONTRATADA (LOKSERV)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de profissional(s) Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, os quais deverão comunicar à **CONTRATADA (LOKSERV)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas, indicando, se for o caso, as glosas a serem realizadas.

14.1.5.1. O Acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação dos serviços de que trata o **subitem 14.1.5.**, desta Cláusula deverá observar as condições previstas no Acordo de Nível e Serviços, devendo ser utilizado o formulário constante no **Anexo V**.

14.1.5.2. Comunicar à **CONTRATADA (LOKSERV)** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas, indicando, se for o caso, as glosas a serem realizadas com base no Acordo de Nível e Serviços **Anexo V**.

14.1.6. aplicar à **CONTRATADA (LOKSERV)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, de acordo com as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, deste Contrato, com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.7. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)**, visando segurança e controle da frequência;

14.1.8. exigir, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, que a **CONTRATADA (LOKSERV)**, viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha



Procuradoria Jurídica
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJU

EBC/COORD-EM/NOV/2017

31

própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

14.1.9. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade cometida pela **CONTRATADA (LOKSERV)** no recolhimento das contribuições previdenciárias;

14.1.10. exigir, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, da **CONTRATADA (LOKSERV)**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, com o objetivo de que esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço, foi efetivado na forma da legislação em vigor;

14.1.11. exigir que a **CONTRATADA (LOKSERV)** apresente, sempre que solicitado, o extrato do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço dos seus profissionais, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

14.1.12. solicitar, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, por amostragem, que os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor. Apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **CONTRATADA (LOKSERV)** está efetuando os respectivos depósitos;

14.1.13. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LOKSERV)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

14.1.14. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LOKSERV)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

15.2. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, à **CONTRATADA (LOKSERV)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.3. A CONTRATADA (LOKSERV) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum profissional vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (LOKSERV)** não efetuar a sua substituição, no prazo de até 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, **independente da glosa das horas não trabalhadas**;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por Lei;
- c) a **CONTRATADA (LOKSERV)** deixar de fornecer uniforme ao profissional ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

15.4. A CONTRATADA (LOKSERV) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

15.4.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

15.5. Quando a CONTRATADA (LOKSERV) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

15.6. A CONTRATADA (LOKSERV) também se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus profissionais no dia fixado, sendo esta caracterizada como falta grave.

15.6.1. A incidência do disposto no item 15.6. desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 15.2. desta Cláusula.



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.691/6

PROJU

15.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LOKSERV)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

15.7.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LOKSERV)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. As penalidades descritas nos **itens 15.2. e 15.3.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.9. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LOKSERV)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LOKSERV)** garantia, a seu critério, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. A garantia de que trata o **item 16.1.** desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LOKSERV)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (LOKSERV)**;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LOKSERV)**.

16.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato.

16.4. Caso a **CONTRATADA (LOKSERV)** faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do **item 16.2.**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado deste Contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LOKSERV)**; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura das alíneas “a” a “c” do **item 16.2.**, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do **item 16.2.**, correspondentes a **1% (um por cento)** e **4% (quatro por cento)**, respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo IV** a este Instrumento.

16.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LOKSERV)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.8. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa)** dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.



Procuradoria Jurídica da EBC
Maurício Freitas
OAB/DF 25.891
PROJU

16.8.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (LOKSERV)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.9. A inobservância do prazo fixado no item **16.1.**, desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

16.10. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (LOKSERV)**, até o limite de **5% (cinco por cento) do valor anual** deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.10.1. O bloqueio efetuado com base no item **16.10.** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (LOKSERV)**.

16.10.2. A **CONTRATADA (LOKSERV)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item **16.10.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (LOKSERV)**.

16.11. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (LOKSERV)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

16.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (LOKSERV)**.

16.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (LOKSERV)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) com a extinção deste Contrato após o término da vigência estabelecida nos termos do item 16.8. da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

16.15. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (LOKSERV)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.15.1. Caberá à CONTRATANTE (EBC) apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.15., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE (EBC).

16.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (LOKSERV) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

16.17. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA (LOKSERV) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto deste Contrato.

18.2. A CONTRATADA (LOKSERV) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.



PROJ.U

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

19.2. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; não utilização de substâncias que agredam a Camada de Ozônio (Resolução CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000); racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; utilização de equipamentos de limpeza que gerem níveis reduzidos de ruído (Resolução CONAMA nº 20, de 1994); treinamento/capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

19.2.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e lixo hospitalar. Estes itens, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

19.3. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descartes de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias e lâmpadas dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

20.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (LOKSERV)** só será admitida, para os

fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

21.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.4. A **CONTRATADA (LOKSERV)** não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, sob pena de sujeitar-se às penalidades descritas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

21.5 É vedada a contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.6. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA (LOKSERV)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

21.6.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

21.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA (LOKSERV)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao previsto no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

   
PROJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de Novembro de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante



**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas



LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor - Presidente

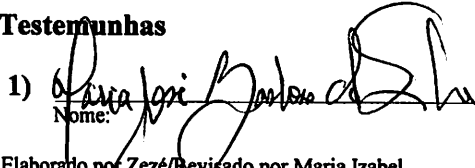
LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

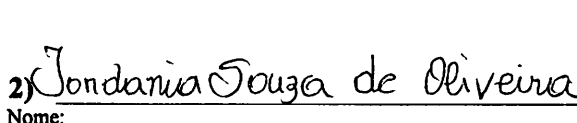
Contratada



LORENA PAULA GUIMARÃES VIEIRA
Sócia

Testemunhas

1) 
Nome:

2) 
Nome:

Elaborado por Zezé/Revisado por Maria Izabel

EM BRANCO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

1. ÁREAS INTERNAS:

1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) remover, com flanela e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimão de escadas, escadarias, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, computadores, extintores de incêndio etc;
- b) lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó de todo piso acarpetado, quando houver;
- e) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- h) varrer pisos de cimento;
- i) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
- k) aspirar os elevadores, limpar e higienizar com produtos adequados;
- l) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e

após as refeições;

m) retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;

n) limpar a área do serviço médico (quando houver), duas vezes por dia, ou quando for solicitado;

o) suprir os bebedouros existentes nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, com garrações de água mineral adquiridos pela **CONTRATANTE (EBC)**, após rigorosa higienização dos bebedouros e gargalos dos garrações, sempre que necessário, assim como abastecer produções/salas com garrafa de água mineral nos locais designados pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;

p) reposição dos materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido), a cada hora a partir das 8h;

q) limpar paredes, partes comuns e corredores, corrimãos e áreas de trabalho de colaboradores;

r) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, bem como a separação dos resíduos recicláveis destacados pelos fins, contidos no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

s) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar portas, portões e grades externas, quando houver;

c) limpeza, lubrificação interna e externa de trincos, ferrolhos, trancas e dobradiças;

d) limpar com produtos apropriados, divisórias, revestimentos de fórmica, vidros, persianas, paredes, portas, portais;

e) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

f) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

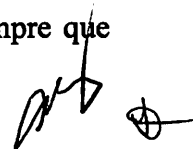
g) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

h) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

i) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, após, encerar e lustrar;

j) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

k) limpar os espelhos com pano úmido em álcool, duas vezes por semana ou sempre que



necessário;

l) retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

m) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, granilites, mármore e etc;

n) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. Semanalmente, aos sábados:

a) lavar os lances de escada;

b) limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros.

1.4. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

a) limpar todas as luminárias (interna e externamente), forros, paredes e rodapés; limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

b) limpar persianas com produtos adequados;

c) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);

d) remover manchas das paredes;

e) limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;

f) efetuar lavagem das áreas acarpetadas;

g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.5. Semestralmente:

a) lavagem completa dos carpetes;

b) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

1.6. Nas áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Centrais Técnicas e Estúdios, a limpeza, asseio e higienização, será sempre acompanhado pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ.

1.7. Para execução da limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos.;

1.8. O aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira).

1.9. Será vedado varrer, espanar ou limpar, batendo pano nessas áreas.

2. ÁREAS EXTERNAS

2.1. Diariamente uma vez quando não explicitado:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, marmorite e emborrachados;
- c) varrer pisos de cimento;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2. Semanalmente:

- a) lavar as portarias de entrada dos prédios;
- b) lavar os vidros das fachadas das portarias;
- c) lavar internamente os “containeres” de lixo de cada posto;
- d) limpeza geral da parte externa dos telhados, calhas e ralos em geral;
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3. Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar os pisos e calçadas da frente e em redor dos prédios;
- b) limpar fachadas envidraçadas (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- c) limpeza do terreno do Depósito da Penha, com utilização de roçadeira elétrica;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

2.4. Mensalmente, uma vez:

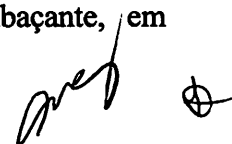
- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem / estacionamento;
- b) varrer e retirar detritos das marquises e poços de ventilação eventualmente existentes ao redor dos prédios;
- c) limpar caixas de gorduras e de passagem, quando existentes;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.5. Trimestralmente, uma vez:

- a) proceder a capina manual ao redor dos prédios e calçadas;
- b) aparar gramas, com máquina, quando necessário;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

2.6. Semestralmente, uma vez:

- a) limpar todos os vidros (face externa), aplicando-lhes produto antiembaçante, em



conformidade com as normas de segurança no trabalho, com equipamentos apropriados;

b) limpeza de caixas d'água e cisternas;

c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

d)

3. COMPETE AOS ENCARREGADOS

a) reportar-se à Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

b) acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

c) relatar, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços serão prestados;

d) zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;

e) manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;

f) tratar todos os servidores da **CONTRATANTE (EBC)**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

g) acompanhar o consumo dos materiais de limpeza de forma a não permitir que falte qualquer item;

h) comunicar por escrito qualquer fato ocorrido durante a execução dos serviços;

i) apresentar ao Fiscal(is) do Contrato, comprovante assinado quando do recebimento dos benefícios dos funcionários;

j) informar ao Fiscal(is) deste Contrato quando do recebimento dos uniformes que deverão ser providenciados pela **CONTRATADA (LOKSERV)** para reposição a cada 06 (seis) meses ou quando se fizer necessário devido ao uso constante dos mesmos;

k) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos, providenciando reparo de qualquer defeito e/ou imediata substituição, ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços sob sua responsabilidade;

l) observar para que, quando em serviço, todo o pessoal contratado deva apresentar-se uniformizado, limpo e portando identificação funcional, sem o qual não será permitida a sua permanência nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;

m) observar e fazer com que seja cumprido os critérios de sustentabilidade previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.



EM BRANCO

ANEXO II

1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CONTRATANTE (EBC) NO RIO DE JANEIRO/RJ

1.1. Todo o material de limpeza, de primeira qualidade, atóxicos e sem apresentar mau cheiro, necessário para o mês em curso, deverá estar à disposição da **CONTRATADA (LOKSERV)**, nas dependências de cada unidade da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de uma única vez;

1.2. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços como, enceradeira industrial, aspirador industrial, Vaporeto (ou similar), carrinho de limpeza, máquina de lavar calçadas (lavadora de alta pressão) e outros, especificados na proposta de preços, deverão ficar disponibilizados nas dependências das unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo estar de acordo com as especificações do fabricante;

1.4. A responsabilidade da guarda dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos pela **CONTRATADA (LOKSERV)**, para a execução do objeto deste Contrato, ficará a cargo daqueles(as) que prestarão os serviços de limpeza, asseio e conservação;

1.5. Os materiais e equipamentos especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados, obrigando-se a **CONTRATADA (LOKSERV)** executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATÓXICOS, A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA (LOKSERV), CONFORME QUADROS A SEGUIR:

Água sanitária (cloro) – Galão de 5 litros	U	15
Álcool etílico diluído líquido 46º - litros.	L	45
Refil de álcool gel para reposição nos suportes	Un	50
Álcool gel	L	40
Cera impermeabilizante anti-derrapante – Galão de 5 litros	U	06
Cera líquida preta - Galão de 5 litros	U	03

EBC/COORD-CM/Nº 0061/2017

48

Creolina lata	L	10
Desengraxante – Galão de 5 litros	L	07
Detergente desincrustante – Ácido (Removic)	L	45
Desinfetante aromatizado concentrado – Galão de 5 litros	U	20
Desodorizador de ambiente em spray – 400 ml.	U	45
Desodorizador de vaso sanitário ação bacteriostática em gel	U	430
Detergente líquido concentrado para louça – frasco 500 ml.	Fr	25
Esponja simples	U	25
Esponja duas faces	U	45
Flanela branca com bainha – 40 x 60 cm	U	45
Flanela amarela com bainha- 40 x 60 cm	U	55
Lã de aço, tipo Bombril – fardo com 8 pacotes	pct	20
Líquido limpa vidros – Galão de 5 litros	U	03
Limpador instantâneo líquido multi uso – Frasco de 500 ml.	Fr	60
Limpador líquido concentrado para limpeza pesada, anti bactericida – Galão de 5 litros.	U	07
Lustra móveis – Frasco 200 ml.	Fr	40
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. P	par	05
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. M	par	10
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. G	par	42
Pano de chão / saco para limpeza.	U	150
Papel higiênico folha dupla, de primeira qualidade, picotado – fardo com 64 unidades	Frd	10
Papel higiênico rolo de 300m x 10cm, de primeira qualidade – fardo com 64 unidades (Cx. com 8 rolos)	CX	80
Papel toalha 2 dobras, branco 22,5x22,5cm, de primeira qualidade – FARDOS	Frd	220
Pasta Saponácea – Uso Geral – BOMBONA (25 Kg)	U	01
Pasta para limpeza pesada – pote de 500 g.	U	40
Spray para brilho inox – frasco	U	04
Produto de limpeza anti-bactericida concentrado – Galão de 5 litros.	U	02
Removedor de cera (Remont wax super) – Galão de 5 litros	U	02
Sabão de coco – tablete de 200 g.	U	25

EBC/COORD-ADM/NE016/2017

49

Sabão em barra – tablete 200 g.	U	25
Sabão em pó – caixa de 1 kg.	CX	10
Sabonete anti-séptico em tabletes – 90 g. (*)	U	70
Sabonete anti-séptico cremoso concentrado – galão de 5 litros.	Gl	25
Saco para lixo inodoro 40 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saco para lixo inodoro 60 litros – fardo com 100 unidades	Frd	25
Saco para lixo inodoro 100 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saco para lixo inodoro 200 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saponáceo em pó – mineral de sílica – 300 gr	U	40
Fibra para lavação	U	20
Inseticida	U	20
Vaselina líquida	L	05
Observação: * substituto para sabonete líquido		

ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE USO LIMPEZA

Produto	U/E	Quantidade
Aspirador de pó e água (potência mín. 1.200 W) com saco coletor	U	06
Balde plástico com alça – 10 litros	U	56
Bota de borracha – preta nº 40 / 41 – par	PAR	13
Carrinho de mão	U	02
Desentupidor para pia	Un	12
Desentupidor para vaso sanitário	U	10
Enceradeira industrial, elétrica completa (com discos e escovas)	U	10
Enxada com cabo 2 e ½ libras	U	02
Escova para limpeza normal – cor verde	U	09
Escova para limpeza pesada – cor preta	U	03
Escovas para lustrar – cor bege	U	03

EBC/COORD-CA/11/2016

50

Escovas para vaso sanitário	U	33
Espanador de pena de ave	U	70
Extensão elétrica – 10 metros – cabo PP 2 x 2,5 – 14 A	U	10
Burrifador	U	30
Funil plástico com boca de 20 cm	U	05
Lavador de alta pressão para pisos e fachadas	U	02
Mangueira de ¾ com esguicho metálico de 30 metros	U	04
Máquina de cortar grama (uma para Itaóca e outra para Penha)	U	02
Martelo de unha/ alicate / chave de fenda (jg)	U	07
Pá para lixo com cabo longo	U	58
Rastelo de ferro – médio – 17 dentes	U	04
Rodo para lavar vidraça, com cabo extensor.	U	04
Rodo para piso – 30 cm cabo longo	U	08
Rodo para piso - 40 cm cabo longo	U	60
Rodo para piso - 60 cm cabo longo	U	14
Vassoura de pêlo - 40 cm	U	60
Vassoura de pêlo – 60 cm	U	20
Vassoura de piaçava / nylon	U	57
Vassoura tipo gari	U	04
Suporte de parede para álcool gel	U	20

2.1. A CONTRATADA (LOKSERV) deverá alocar os equipamentos e acessórios em cada posto, nas quantidades mínimas necessárias ao desempenho das atividades.

2.2. Ao final da vida útil de cada acessório ou equipamento, a CONTRATADA (LOKSERV) deverá fazer a reposição do mesmo.




ANEXO III

POS DE ÁREAS, METRAGEM, FREQUÊNCIA E PRODUTIVIDADE

Administração na Rua da Relação, nº 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ:

Áreas	DETALHAMENTO	TIPO DE FBO	TOTAL (M²)	FREQUÊNCIA (JORNADA)	PERIODICIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE
					Limpeza	Lixo	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
Área Interna											
2ª Andar	Produção	Fbo	274,59	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	10:00	14:00	15:00	19:00	600
2ª Andar	HR e Meio Empresa	Fbo	274,59	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
2ª Andar	Comunicação e WEB	Fbo	274,59	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
2ª Andar	Coordenação Jurídica	Fbo	274,59	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
2ª Andar	TI	Fbo	274,59	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
2ª Andar	Logística e Gestão de Pessoas	Fbo	274,59	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
2ª Andar	Contabilidade e Materia	Fbo	274,59	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Elevadores	03 cabines	Fbo	11,22	8h	2 vezes/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Escadas	Salação no Terraço	Fbo	343,10	8h	2 vezes/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Hall do elevadores	Térreo	Fbo	14,02	8h	1 vez/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Hall do elevadores	Salação	Fbo	12,89	8h	1 vez/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Hall do elevadores	Salação no 12º andar	Fbo	224,40	8h	2 vezes/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Hall da entrada - Térreo	Recepção (1) - Acesso a Rua D - Relação	Fbo	43,70	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Hall da entrada - Térreo	Recepção (2) - Acesso a Rua Lúcio	Fbo	98,67	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Sobrelaje	Tipografia Cultural	Fbo	267,19	8h	1 vez/dia/mens	1 vez/dia/mens	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Sobrelaje	Salas e Corredores	Fbo	203,23	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Térreo	Salas e Corredores	Fbo	225,80	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	10:00	14:00	15:00	19:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Banheiro 2ª Andar	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Banheiro Sobrelaje	coletivo	Fbo	10,58	8h	2 vezes/dia	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Garagem	01 Garagem	Fbo	6,15	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Sobrelaje	03 Banheiros Privativos	Fbo	13,40	8h	1 vez/dia/mens	1 vez/dia/mens	08:00	12:00	13:00	17:00	600
Sobrelaje	02 Banheiros	Fbo	42,07	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Térreo	04 Banheiros	Fbo	21,16	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
TOTAL Grupo A			3.374,92								
4ª Andar	Jornalismo e Agência Brasil	Fbo	274,59	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900
11ª Andar	Diretoria de Produção	Fbo	274,59	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900
Banheiro 11ª	privativo	Fbo	2,34	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900
Banheiro 12ª	privativo	Fbo	2,34	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900

EBC/COORD-CM/Nº 0000/2017

52

Banheiro 11º Andar	coletivo	Frio	10,58	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900
Banheiro 12º Andar	coletivo	Frio	10,58	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900
Banheiro 6º Andar	coletivo	Frio	10,58	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900
12º Andar	Superintendência e Presidência	Frio	174,69	12h	2 vezes/dia	2 vez/dia	07:00	X	X	19:00	900
TOTAL GRUPO C			860,49								

10º Andar	Depósito	Frio	274,69	8h	1vez/semana	1vez/semana					1200
Subsolo	Depósito de Limpeza	Frio	12,58	8h	2vezes/dia	2vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	1200
Banheiro 10º Andar	coletivo	Frio	10,58	8h	1vez/semana	1vez/semana	08:00	12:00	13:00	17:00	1200
Banheiro 10º	privativo	Frio	2,34	8h	1vez/semana	2 vez/dia	08:00	12:00	13:00	17:00	1200

Área Externa											
Térreo	Gradua da Rua da Relação e Rua Lavradio	Frio	62,39	8h	1 vez/dia	1 vez/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	1200
Térreo	Catadas - acesso pela Rua da Relação	Frio	10,94	8h	2vezes/dia	2vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	1200
Térreo	Garagem Lavradio	Frio	48,13	8h	2vezes/dia	1vez/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	1200
Térreo	Garagem da Rua da Relação	Frio	163,28	8h	2vezes/dia	2vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	1200
Subsolo	Rampa de acesso a Garagem	Frio	19,39	8h	2vezes/dia		07:00	11:00	12:00	16:00	1200
Subsolo	Garagem da Rua da Relação	Frio	535,16	8h	2vezes/dia	2vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	1200
TOTAL GRUPO E			1359,47								

Térreo	Esquadrias Externas - Face Interna	Vidro	76,03	8h	1vez/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	220
Térreo	Esquadrias Externas - Face externa	Vidro	76,03	8h	1vez/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	220
Sobrelaje	Esquadrias Externas - Face Interna	Vidro	16,56	8h	1vez/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	220
Sobrelaje	Esquadrias Externas - Face externa	Vidro	16,56	8h	1vez/dia	-	07:00	11:00	12:00	16:00	220
TOTAL GRUPO F			185,18								

2º Andar - 12º Andar - Frente	Fachada Envidraçada	Vidro	328,38		1vez/semana	-					120
2º Andar - 12º Andar - Fundos	Fachada Envidraçada	Vidro	199,29		1vez/semana	-					120
TOTAL GRUPO G			527,67								

Total de Área da Rua da Relação 6.403,31

Estúdios de TV e Rádio na Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ:

Áreas	DETALHAMENTO	TIPO DE PISO	TOTAL (M²)	FREQUÊNCIA (HORADA)	PERIODICIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE
					Limpeza	Uso	ENTRADA	SÁIDA	ENTRADA	SÁIDA	
Área Interna											
Térreo	Administrativo	Frio	61,18	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Térreo	Recepção	Frio	1.701,25	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Térreo	Recepção	Colado	218,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	10:00	16:00	19:00	19:00	600
1º Andar	Administrativo (Gerenciamento)	Frio	289,06	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
1º Andar	Recepção	Frio	1.127,20	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
Torreão do Bloco 1	Corredor	Frio	72,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
5º Andar	Recepção	Frio	265,51	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
4º Andar	Hall de entrada	Frio	28,79	8h	1 vez/semana	1 vez/semana	07:00	11:00	12:00	16:00	600
4º Andar	Kitchenette (Depósito)	Frio	270,47	8h	1 vez/semana	1 vez/semana	07:00	11:00	12:00	16:00	600
1º Andar	Administrativo (Ativo)	Frio	188,67	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
5º Andar	Recepção - Sala de Atuação	Frio	169,42	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
1º Andar	03 Banheiros	Frio	18,20	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
1º Andar	04 Banheiros	Frio	28,31	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	600
4º Andar	02 Banheiros	Frio	10,60	8h	1 vez/semana	1 vez/semana	07:00	11:00	12:00	16:00	600
5º Andar	02 Banheiros	Frio	10,60	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	X	X	16:00	600
TOTAL GRUPO A			6.202,02								

Térreo	Finalístico	Frio	193,89	12h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	X	X	19:00	900
2º Andar	Finalístico	Frio	1.550,66	12h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	X	X	19:00	900
Área Externa											
Térreo	Garagem R. Gomes Freire	Frio	197,00	12h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	02:00	16:00	900
Térreo	Garagem R. Inválidos	Frio	126,50	12h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	02:00	16:00	900
TOTAL GRUPO C			2.368,07								

Térreo	Recepção	Frio	111,80	24h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	19:00	19:00	07:00	900
Térreo	04 Banheiros	Frio	55,10	24h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	19:00	19:00	07:00	900
1º Andar	Central Técnica de Rádio	Frio	32,10	24h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	19:00	19:00	07:00	900
2º Andar	Estúdio de Rádio	Frio	46,41	24h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	19:00	19:00	07:00	900
2º Andar	Control Mestres de TV	Frio	210,96	24h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	19:00	19:00	07:00	900
2º Andar	10 Banheiros	Frio	50,51	24h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	07:00	11:00	12:00	16:00	900
TOTAL GRUPO D			500,83								

Total de Área da Av. Gomes Freire 7777,27

[Handwritten signatures]

EBC/COORD-CM/Nº 0000/2017

53

Demais Áreas (detalhadas na Cláusula Quarta):

LOCAL	ÁREA	DETALHAMENTO	TIPO DE PISO	TOTAL (M²)	FREQÜÊNCIA (JORNADA)	PERIODOCIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE	GRUPO
						Limpeza	Uso	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
ITADCA	Produção	Sala de Trabalho e Recepção	Frio	4.155,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
	Armazenagem	Estoque e Depósito	Frio	728,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Escritório	Limpeza e Recepção	Gratuito/Carpet	1.360,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
TOTAL				2.592,00									

SUMARÉ	ÁREA	DETALHAMENTO	TIPO DE PISO	TOTAL (M²)	FREQÜÊNCIA (JORNADA)	PERIODOCIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE	GRUPO
						Limpeza	Uso	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
SUMARÉ	Produção	Sala de Trabalho e Recepção	Frio	262,15	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Armazenagem	Estoque e Depósito	Frio	30,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Escritório	Limpeza e Recepção	Gratuito/Carpet	4,75	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
TOTAL				297,15									

PERTINHA	ÁREA	DETALHAMENTO	TIPO DE PISO	TOTAL (M²)	FREQÜÊNCIA (JORNADA)	PERIODOCIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE	GRUPO
						Limpeza	Uso	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
PERTINHA	Produção	Sala de Trabalho e Recepção	Gratuito/Carpet	4.172,89	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
	Armazenagem	Estoque e Depósito	Frio	773,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
	Escritório	Limpeza e Recepção	Gratuito/Carpet	2.550,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
TOTAL				4.950,89									

PRACÇA REPÚBLICA	ÁREA	DETALHAMENTO	TIPO DE PISO	TOTAL (M²)	FREQÜÊNCIA (JORNADA)	PERIODOCIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE	GRUPO
						Limpeza	Uso	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
PRACÇA REPÚBLICA	Produção	Sala de Trabalho e Recepção	Frio	155,50	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Armazenagem	Estoque e Depósito	Frio	4,75	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Escritório	Limpeza e Recepção	Gratuito/Carpet	171,34									

PRACÇA REPÚBLICA	ÁREA	DETALHAMENTO	TIPO DE PISO	TOTAL (M²)	FREQÜÊNCIA (JORNADA)	PERIODOCIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE	GRUPO
						Limpeza	Uso	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
PRACÇA REPÚBLICA	Produção	Sala de Trabalho e Recepção	Frio	167,50	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Armazenagem	Estoque e Depósito	Frio	35,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Depósito	Estoque	Frio	22,05	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
	Armazenagem	Estoque e Depósito	Frio	13,50	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Depósito	Estoque	Frio	89,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	1200	E
	Escritório	Limpeza e Recepção	Gratuito/Carpet	9,00	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
TOTAL				399,55									

PRACÇA REPÚBLICA	ÁREA	DETALHAMENTO	TIPO DE PISO	TOTAL (M²)	FREQÜÊNCIA (JORNADA)	PERIODOCIDADE		HORÁRIO				PRODUTIVIDADE	GRUPO
						Limpeza	Uso	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
PRACÇA REPÚBLICA	Produção	Sala de Trabalho e Recepção	Frio	155,50	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Armazenagem	Estoque e Depósito	Frio	4,75	8h	2 vezes/dia	2 vezes/dia	7	11	12	16	800	E
	Escritório	Limpeza e Recepção	Gratuito/Carpet	172,51									

Totais das Áreas e setores (Itadca+Sumaré+Pertin+Pracça da República+Pracça da República+Pracça da República)	8.683,44
---	----------

VALOR TOTAL - GRUPO E	2488,57
VALOR TOTAL - GRUPO E	639,91

EM BRANCO

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do Contrato, formato xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no Contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) a CONTRATADA (LOKSERV);
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) pela CONTRATADA (LOKSERV) decorrente de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA (LOKSERV).

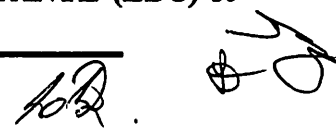
3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do Contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do Contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE (EBC).

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a CONTRATANTE (EBC).

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CONTRATANTE (EBC) se



ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicável, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



ANEXO V**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS**

1.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

1.2. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cálculo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

1.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 (quarenta) pontos.

1.5. Os dois primeiros meses deste Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA (LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA)**.

1.6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

1.7. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

EBC/COORD-CM/Nº000/2017

58

- a) desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.
- b) pontuação abaixo de 18 pontos
- c) pontuação inferior a 40 pontos por três meses consecutivos.

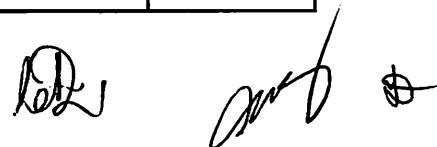
DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Equipamentos, Produtos de Limpeza e Lavagem de Veículos	
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, EPI).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 3: Cumprimento da Programação de Atividades	
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma.	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma.	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma.	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma.	0

MÓDULO 4: Móveis	
Móveis limpos.	3
Móveis com pouca sujeidade nos cantos de sua superfície.	2
Presença de sujidades nos cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em sua superfície.	0

MÓDULO 5: Pisos e Paredes	
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária.	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados.	2
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades.	1



EBC/COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 59

Aspecto de sujeidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos.	0
---	---

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 6: Esquadrias	
Vidros limpos à observação visual ordinária.	3
Vidros com sujeidade discreta se observados criteriosamente.	2
Vidros com sujeidade facilmente visível.	1
Vidros com presença de sujeidades sólidas e manchas generalizadas.	0

MÓDULO 7: Recipientes para Resíduos (Lixeiras)	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de resíduos, separação, odor).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 8: Áreas Externas	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos) .	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 9: Limpeza dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 10: Material de higiene pessoal dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, organização, abastecimento).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

EM BRANCO

ANEXO VI

PROPOSTA DA CONTRATADA (LOKSERV)

EM BRANCO

EM BRANCO